PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 029/2022

À sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 07 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para solicitar a desconsideração da mensagem Nº 029/2022, protocolada em 04 de abril de 2022 que **"Dispõe sobre a atualização da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências",** passando a ter validade essa nova mensagem, haja vista que a anterior precisou ser adequada.

No dia 27 de janeiro de 2022 o Excelentíssimo Senhor Presidente da República anunciou o Reajuste do Piso Salarial do Magistério em 33,24%, consoante aprovação da Emenda Constitucional 108 de 2020, que trata acerca da manutenção da Lei nº 11.738 de 2008, a qual prevê, em seu Artigo 5º que o Piso Salarial Nacional do Magistério Público será atualizado, anualmente no mês de janeiro de cada ano, bem como consoante a Portaria Interministerial nº 11 de 24 de Dezembro de 2021, que alterou o Valor Anual por Aluno do FUNDEB (VAAF).

Com a atualização, o salário do Magistério, **consoante piso nacional,** passa a ser o discriminado no Anexo I da presente proposição legislativa.

Submeto a V. Exa. e demais edis a anexa iniciativa de Projeto de Lei, que se destina a atualização dos vencimentos bases vigentes dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino e inativos portadores de paridade legal, considerando o anunciado pelo Governo Federal no último dia 04 de fevereiro de 2022, para atender ao que dispõe a Lei Federal 11.738 de 16 de julho 2008.

Impõe esclarecer que a proposição tem por objetivo atender às disposições legais, focada nos aspectos de regularidade fiscal e possíveis variáveis que poderão ser absorvidas no contexto orçamentário e financeiro, bem como pela previsão de recursos do FUNDEB 2022.

Por outro lado, é preciso destacar que a matéria tem por fundamento o atendimento de preceito legal.

Destaca-se, por oportuno, que a proposta em destaque, se impõe como medida relevante para a categoria profissional.

Por seu turno a proposta com repercussões positivas considerando os impactos econômicos e episódicos da atualidade.

Ressalto que o impacto orçamentário exigido pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade fiscal, foi atendido e tem a possibilidade de absorções e compensações esgrimadas pelo contexto da LRF.

Solicita-se a apreciação do presente projeto em **Regime de Urgência**, nos termos dos artigos 32 e 41 da Lei Orgânica do Município, pelo que submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Diante de todas as razões acima articuladas, e contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
Prefeito

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a atualização da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições, previstas no inciso III, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, considerando a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério cujo para o cumprimento do percentual de 33,24% (trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento) anunciada pelo Governo Federal no último dia 04 de fevereiro de 2022, para atender ao que dispõe a Lei Federal 11.738 de 16 de julho 2008,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de atualização sobre o vencimento base vigente dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2º Fica assegurado aos Profissionais em atividade, integrantes da Rede Pública de Ensino Municipal, a percepção do Piso Nacional, consoante anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica igualmente concedido aos inativos portadores de paridade legal, a atualização sobre os vencimentos bases vigentes dos Professores e Educadores Infantis da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de abril de 2022.

Álvaro Costa Dias
Prefeito

Tabela de atualização da remuneração dos Profissionais de Ensino da Rede Pública Municipal de Natal

PROFESSORES

		ED2-MAG-NE1*
	20H	R$ 1.922,82
A	40H	R$ 3.845,63
	20H	R$ 2.018,95
B	40H	R$ 4.037,89
	20H	R$ 2.119,90
C	40H	R$ 4.239,79
	20H	R$ 2.225,89
D	40H	R$ 4.451,78
	20H	R$ 2.337,19
E	40H	R$ 4.674,38
	20H	R$ 2.454,05
F	40H	R$ 4.908,10
	20H	R$ 2.576,74
G	40H	R$ 5.153,48
	20H	R$ 2.705,58
H	40H	R$ 5.411,15
	20H	R$ 2.840,88
I	40H	R$ 5.681,75
	20H	R$ 2.982,91
J	40H	R$ 5.965,82
	20H	R$ 3.132,06
L	40H	R$ 6.264,11
	20H	R$ 3.288,66
M	40H	R$ 6.577,32
	20H	R$ 3.453,09
N	40H	R$ 6.906,17
	20H	R$ 3.625,75
O	40H	R$ 7.251,49
	20H	R$ 3.807,03
P	40H	R$ 7.614,05

* Magistério - Nível Médio

		ED2-MAG-NE2*
	20H	R$ 2.403,52
A	40H	R$ 4.807,04
	20H	R$ 2.523,68
B	40H	R$ 5.047,35
	20H	R$ 2.649,88
C	40H	R$ 5.299,76
	20H	R$ 2.782,37
D	40H	R$ 5.564,73
	20H	R$ 2.921,48
E	40H	R$ 5.842,96
	20H	R$ 3.067,56
F	40H	R$ 6.135,11
	20H	R$ 3.220,95
G	40H	R$ 6.441,89
	20H	R$ 3.381,99
H	40H	R$ 6.763,98
	20H	R$ 3.551,09
I	40H	R$ 7.102,18
	20H	R$ 3.728,63
J	40H	R$ 7.457,26
	20H	R$ 3.915,07
L	40H	R$ 7.830,13
	20H	R$ 4.110,83
M	40H	R$ 8.221,65
	20H	R$ 4.316,36
N	40H	R$ 8.632,72
	20H	R$ 4.532,18
O	40H	R$ 9.064,36
	20H	R$ 4.758,80
P	40H	R$ 9.517,59

* Graduação - Licenciatura Curta

		ED2-MAG-N1*
	20H	R$ 2.591,44
A	40H	R$ 5.182,87
	20H	R$ 2.721,01
B	40H	R$ 5.442,01
	20H	R$ 2.857,05
C	40H	R$ 5.714,10
	20H	R$ 2.999,91
D	40H	R$ 5.999,81
	20H	R$ 3.149,91
E	40H	R$ 6.299,81
	20H	R$ 3.307,40
F	40H	R$ 6.614,79
	20H	R$ 3.247,78
G	40H	R$ 6.495,56
	20H	R$ 3.646,41
H	40H	R$ 7.292,82
	20H	R$ 3.828,74
I	40H	R$ 7.657,47
	20H	R$ 4.020,18
J	40H	R$ 8.040,36
	20H	R$ 4.221,18
L	40H	R$ 8.442,36
	20H	R$ 4.432,23
M	40H	R$ 8.864,45
	20H	R$ 4.653,83
N	40H	R$ 9.307,66
	20H	R$ 4.866,53
O	40H	R$ 9.733,05
	20H	R$ 5.130,86
P	40H	R$ 10.261,72

* Licenciatura Plena

		ED2-MAG-N2*
	20H	R$ 3.109,73
A	40H	R$ 6.219,45
	20H	R$ 3.265,23
B	40H	R$ 6.530,45
	20H	R$ 3.428,47
C	40H	R$ 6.856,94
	20H	R$ 3.599,90
D	40H	R$ 7.199,79
	20H	R$ 3.779,88
E	40H	R$ 7.559,75
	20H	R$ 3.968,87
F	40H	R$ 7.937,74
	20H	R$ 4.167,33
G	40H	R$ 8.334,66
	20H	R$ 4.375,69
H	40H	R$ 8.751,37
	20H	R$ 4.594,47
I	40H	R$ 9.188,93
	20H	R$ 4.824,20
J	40H	R$ 9.648,39
	20H	R$ 5.065,41
L	40H	R$ 10.130,81
	20H	R$ 5.318,69
M	40H	R$ 10.637,38
	20H	R$ 5.584,62
N	40H	R$ 11.169,24
	20H	R$ 5.863,83
O	40H	R$ 11.727,65
	20H	R$ 6.157,03
P	40H	R$ 12.314,06

* Licenciatura Curta + Especialização

EDUCADORES INFANTIS

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XV	XV
ED5-MAG-A	R$ 2.864,08	R$ 3.007,29	R$ 3.157,65	R$ 3.315,53	R$ 3.481,31	R$ 3.655,38	R$ 3.838,14	R$ 4.030,05	R$ 4.231,55	R$ 4.443,13	R$ 4.665,29	R$ 4.898,55	R$ 5.143,48	R$ 5.400,66	R$ 5.670,69
ED5-MAG-B	R$ 3.436,90	R$ 3.608,75	R$ 3.789,19	R$ 3.978,65	R$ 4.177,58	R$ 4.386,46	R$ 4.605,78	R$ 4.836,07	R$ 5.077,87	R$ 5.331,77	R$ 5.598,35	R$ 5.878,27	R$ 6.172,18	R$ 6.480,79	R$ 6.804,83
ED5-MAG-C	R$ 4.124,26	R$ 4.330,48	R$ 4.547,00	R$ 4.774,35	R$ 5.013,07	R$ 5.263,72	R$ 5.526,91	R$ 5.803,25	R$ 6.093,41	R$ 6.398,09	R$ 6.717,99	R$ 7.053,89	R$ 7.406,58	R$ 7.776,91	R$ 8.165,76